



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**29/04/2022**

Edição N° 113



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes

### DICOGE 5.2 - EDITAL

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1021961-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1039299-89.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0008267-83.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007220-57.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

### DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

## Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ VI) - 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE: Doutora MÔNICA DI STASI - MMª. Juíza de Direito Titular II da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital JAGUARIÚNA Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual - de 29/04/2022 a 28/04/2023) 2ª Vara Ofício Judicial (executa os serviços auxiliares e de distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas) Infância e Juventude Polícia Judiciária de Santo Antonio da Posse Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio da Posse

[↑ Voltar ao índice](#)

### DICOGE 5.2 - EDITAL

## F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, no dia 29 de abril de 2022, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 09:30 hs. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 12 de abril de 2022.

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1021961-05.2022.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1021961-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francildo de Souza Farias - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação do Registro n.02 da matrícula n.83.089, do Registro n.02 da matrícula n.83.090 e do Registro n.02 da matrícula n.83.091 do 5º RI, para constar que, por ocasião da lavratura das escrituras de venda e compra, o adquirente Francildo de Souza Farias não era solteiro, mas casado com Rejane Andréia Pereira Manoel Farias pelo regime da comunhão parcial de bens, bem como para autorizar a averbação de seu divórcio na sequência (fls. 60/61). Deste procedimento, não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: AYRTON FRANCISCO RIBEIRO (OAB 194372/SP), ANNA HELOISA RIBEIRO (OAB 459754/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1039299-89.2022.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1039299-89.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria das Gracas Neves de Jesus - - Maria Aparecida Neves de Jesus Oliveira Santos - Vistos. 1) Tendo em vista o objeto (cancelamento de usufruto em razão do falecimento dos usufrutuários), que exige nova averbação, recebo o feito como pedido de providências. 2) Há evidência de que decorrido o trintídio legal da última prenotação (n. 538626, fls. 40/42). Assim, deverá a parte requerente comprovar que o protocolo permanece válido ou rerepresentar o seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ), Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 3) Após, deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VINICIUS SOUTOSA FIUZA (OAB 319835/SP), DENNIS DE MIRANDA FIUZA (OAB 112888/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0008267-83.2022.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

RELAÇÃO Nº 0263/2022 Processo 0008267-83.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - H.W.S. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pelo Senhor H. W. S., por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em face do Cartório do Senhor 11º Tabelião de Notas da Capital, noticiando falhas no atendimento prestado ao usuário. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/15. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 21/26 e juntou documentos às fls. 27/37. Instado a se manifestar, o Senhor Representante quedou-se inerte (fls. 41). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte do Senhor Notário (fls. 44/45). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor H. W. S. em face do Cartório do Senhor 11º Tabelião de Notas da Capital, noticiando falhas no atendimento prestado ao usuário. Alega o Senhor Representante que o atendimento, junto à serventia, foi deveras ineficiente, referindo má-vontade e preconceito pelos colaboradores para lhe prestarem informações e providenciarem o atendimento de seus pedidos. A seu turno, apontou o Notário que o ato questionado fora lavrado a contento em favor de M. Y. C. A., representada no instrumento público pela advogada R. C.. Posteriormente, após a confecção da Escritura, explica o Senhora Tabelião que a preposta da serventia incumbiu-se de encaminhar o traslado ao Registro de Imóveis. Naquele momento, a Senhora M. autorizou que a matrícula atualizada do bem fosse entregue ao Representante, que foi informado ser corretor de imóveis atuando junto da interessada. Não obstante, aponta o Senhor Delegatário que como houve exigências pelo Registro de Imóveis o prazo inicial para a expedição da certidão da matrícula acabou se prolongando, situação que levou o reclamante a se exaltar contra os prepostos da serventia. Bem assim, relata o Senhor Titular que em vista da insistência pelo requerente, a preposta responsável pelo ato entrou em contato diretamente com a Senhora M., quem desautorizou a serventia a continuar prestando informações ao corretor. Por fim, noticia o i. Notário que após o cumprimento das exigências efetuadas pelo Registro Imobiliário, a certidão de matrícula foi entregue diretamente à proprietária, em

janeiro de 2022. Com efeito, ressalta o Senhor Titular que o atendimento ao Senhor Representante foi realizado em conformidade com o padrão da serventia, com higidez e urbanidade. Noutra quadra, instado a se manifestar quanto aos esclarecimentos prestados pelo Senhor Delegatário, o Senhor Representante ficou-se silente, impedindo o aprofundamento do tema sob espeque. O Ministério Público apontou que não se revelou qualquer atitude de preconceito ou desrespeito ao usuário, que apenas não teve seus pedidos atendidos porque não se tratava de interessado direto ou participante no ato lavrado. Destarte, diante desse painel, em especial à vista da detalhada narrativa efetuada pelo Notário, reputo satisfatórias as explicações apresentadas, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno ao Senhor Tabelião para que se mantenha atento e zeloso na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, em especial quanto ao bom atendimento ao público, de modo a evitar situações de insatisfação assemelhadas. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 21/37, 41 e 44/45, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: HAMILTON WILLIAM DOS SANTOS (OAB 303864/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007220-57.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1007220-57.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Fl. 92: ciente da efetivação da mudança. Em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações quanto a emissão e juntada do Alvará de Funcionamento e a comprovação da comunicação à Receita Federal. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Providencie a z. Serventia judicial o encaminhamento, com presteza, de cópia integral dos autos, por e-mail, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, vez que não houve referido cumprimento nos termos da deliberação de fls. 83/84. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---